



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº. 2.691, DE 26 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus frequentadores.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam as danceterias, salões de dança, clubes e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros e água potável para consumo gratuito dos frequentadores.

Parágrafo único: O número de bebedouros a ser instalado será proporcional à lotação do estabelecimento, conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação das licenças já emitidas para os estabelecimentos de que trata o art. 1º, ficarão sujeitas ao atendimento das disposições desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno/MG, paço da municipalidade, em 26 de maio de 2010.

Certifico que publiquei o/a LEI
retro em 27 / 05 / 10, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixada
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável

CPF: Paula Soares Knop

Escriturária

CPF: 076.795.916-79

Em
EDMEA MOREIRA MACHADO

Prefeita Municipal